



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

*“Cria o Selo Cidade Mulher no Município de Pirassununga, a ser conferido às iniciativas que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas voltadas ao bem-estar das mulheres, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Pirassununga o Selo Cidade Mulher, distinção honorífica conferida a órgãos, entidades, projetos ou programas que, no âmbito municipal, se destaquem pela efetividade na promoção dos direitos, bem-estar, proteção e qualidade de vida das mulheres de Pirassununga.

**Art. 2º** O Selo Cidade Mulher visa:

I – Reconhecer, visibilizar e valorizar boas práticas, programas e iniciativas inovadoras que promovam:

- a) a equidade de gênero;
- b) a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- c) o empoderamento feminino;
- d) o acesso a direitos sociais (saúde, educação, cultura, trabalho etc.);
- e) a participação ativa das mulheres nos processos de decisão pública;

II – Estimular o surgimento, fortalecimento e a continuidade de políticas públicas municipais voltadas às mulheres;

III – Fomentar parcerias entre o Poder Público Municipal, a sociedade civil e o setor privado em iniciativas que beneficiem mulheres;

IV – Difundir iniciativas replicáveis e modelos que possam servir de referência para outras localidades.

**Art. 3º** Poderão receber a distinção do Selo Cidade Mulher:

I – Órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, inclusive secretarias, fundações e autarquias;

II – Entidades da sociedade civil, associações, organizações não governamentais (ONGs), coletivos, movimentos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



III – Empresas, cooperativas, instituições privadas, desde que desenvolvam ou promovam projetos com impacto comprovado no bem-estar das mulheres no território de Pirassununga.

**Art. 4º**A avaliação para concessão do selo será anual e obedecerá critérios objetivos, levando-se em conta:

I – Inovação e originalidade da iniciativa ou projeto;

II – Amplitude e profundidade do impacto social, medido pelo número de mulheres beneficiadas e grau de transformação;

III – Sustentabilidade e continuidade do projeto;

IV – Participação social e protagonismo feminino;

V – Transversalidade de gênero;

VI – Integração com leis, pactos ou programas nacionais/estaduais de promoção dos direitos das mulheres;

VII – Combate a formas específicas de violência e promoção dos direitos humanos de mulheres em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** A seleção das iniciativas será realizada por comissão julgadora composta por representantes do Poder Executivo Municipal, da Câmara Municipal e de entidades da sociedade civil especializada em gênero e direitos das mulheres.

**Art. 6º**O Selo Cidade Mulher será concedido anualmente, preferencialmente no mês de março, data alusiva ao Dia Internacional da Mulher, em solenidade pública organizada pela Prefeitura de Pirassununga.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais próprias, sendo possível suplementação se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de outubro de 2025.

*Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”  
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Selo Cidade Mulher no Município de Pirassununga, como forma de reconhecer, valorizar e estimular iniciativas públicas, privadas e da sociedade civil que se destacam na promoção de políticas efetivas voltadas ao bem-estar das mulheres.

A proposta é inspirada na Lei Federal nº 15.214, de 18 de setembro de 2025, que criou o Selo Cidade Mulher em âmbito nacional, mas foi cuidadosamente adaptada à realidade e às competências do poder público municipal. Ao contrário da lei federal, que reconhece municípios, esta proposta permite que Pirassununga reconheça projetos e ações locais com impacto direto na vida das mulheres do município.

A criação do selo tem caráter simbólico e honorífico, não gera aumento de despesas e serve como um instrumento de valorização de boas práticas, promovendo a troca de experiências e a disseminação de ações eficazes na área de:

- Enfrentamento à violência contra a mulher;
- Saúde, educação e assistência à mulher;
- Promoção da equidade de gênero;
- Empoderamento feminino e inclusão social;
- Participação da mulher nas decisões públicas.

Além disso, o Selo Cidade Mulher contribui para o fortalecimento das políticas públicas locais, incentiva o envolvimento da comunidade e estimula parcerias entre o poder público e a sociedade civil.

Em um momento em que o Brasil enfrenta altos índices de violência e desigualdade de gênero, é fundamental que os municípios assumam um papel proativo na valorização de iniciativas que promovam os direitos das mulheres e sirvam de referência para outras comunidades.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres vereadores(as) para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa, igualitária e segura para todas as mulheres de Pirassununga.

Pirassununga, 08 de outubro de 2025.

*Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”  
Vereador*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U2D40E5BNGZHCGKU>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: U2D4-0E5B-NGZH-CGKU**